



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei 3.292, de 30 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes, com o objetivo de promover a recuperação e preservação das nascentes no Município, por meio da concessão de incentivos a proprietários rurais e comunidades.

Art. 2º Para fins deste programa, considera-se:

I - nascente: o ponto de saída natural das águas subterrâneas para a superfície, que contribui para a formação de cursos d'água;

II - proprietário rural: pessoa física ou jurídica que possui domínio sobre terras rurais onde se localizam nascentes.

Art. 3º Os incentivos poderão incluir:

I - certificação pública para proprietários que realizarem ações de recuperação e preservação das nascentes, reconhecendo seu compromisso ambiental;

II - acesso a programas de capacitação e workshops oferecidos por instituições parceiras, sem custos adicionais para o Poder Executivo;

III - publicidade positiva em campanhas do governo municipal e mídias sociais sobre as iniciativas dos participantes do programa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

